

Libro 86.E  
Folhas 50  
\_\_\_\_\_

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

..... No dia trinta de Abril de dois mil e dez, perante mim, Licenciada Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório Notarial sito na Rua da Conceição, n.º 8, r/c, na cidade da Horta, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

..... HÉLIO DOS SANTOS TELES PAMPLONA, casado, natural da freguesia de S. Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua Capitão João Bettencourt, n.º 24, 2.º esquerdo, HÉLIO JOÃO MAGALHÃES BRANDÃO POMBO, divorciado, natural da freguesia da Conceição, Angra do Heroísmo, residente na Travessa do Asilo, n.º 18, JORGE HENRIQUE GOMES ROMBEIRO, casado, natural da freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, residente na Rua Advogado João José da Graça, n.º 18 e JOSÉ MANUEL LEAL DA ROSA, solteiro, maior, natural e residente na freguesia da Matriz, na Rua de S. João, n.º 35, todos nesta cidade, os quais outorgam, na qualidade de membros da Direcção, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, em representação da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO FAIALENSE DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS** NIPC 512 015 406, com sede na Praça da República, freguesia da Matriz, concelho da Horta. \_\_\_\_\_

..... Verifiquei a identidade dos outorgantes bem como a qualidade em que intervêm por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

..... **E disseram:** \_\_\_\_\_

..... Que em reunião da assembleia geral da referida associação, realizada no dia cinco do corrente mês de Abril, foi deliberado por uma maioria superior a três/quartos dos presentes proceder à alteração parcial dos respectivos estatutos, passando a denominar-se "

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO FAIAL**

Assim, em execução desta deliberação, pela presente escritura procedem à alteração parcial dos estatutos da Associação mencionada os quais, com a nova redacção, constam de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, dispensando a sua leitura.

Assim o outorgaram.

**Arquivo:**

Pública-forma da acta da assembleia geral da associação atrás referida;

**Exibiram:** Certificado de admissibilidade da nova denominação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 28 deste mês.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

*Henrique dos Santos Castro, Presidente*  
*Hilário João Magalhães, Secretário*  
*Luís Manuel Lacerda de Passos*

A notária

*Luís Manuel Lacerda de Passos*

Emitida factura/recibo n.º 487/2010

F  
J  
P  
D

# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO FAIAL

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO E FINS

##### **ARTIGO 1º**

###### **Denominação e fins**

1 - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Faial, tem existência legal, foi fundada em 16 de Maio de 1912, tem duração ilimitada, tem sede na Rua dos Bombeiros, cidade da Horta, Região Autónoma dos Açores, e passa a reger-se pelos presentes Estatutos, aprovados em Assembleia Geral realizada no dia 05 de Abril de 2010.

2 - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Faial, é uma associação de utilidade pública, sem fins lucrativos, cujo objecto principal é a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros, preferencialmente no Concelho da Horta, Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo do cumprimento de outras missões da mesma natureza em qualquer lugar desde que seja solicitado.

3 - Pode a Associação também promover festas e sessões culturais e actividades desportivas ou outras, de forma autónoma ou em associação ou parceria com outras entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas.

4 - Para a prossecução das actividades referidas no número anterior, poderão ser celebrados protocolos de colaboração.

5 - Esta Associação é, por natureza, e tradição, aparlária e não confessional.

### CAPÍTULO II

#### DOS SÓCIOS

##### SECÇÃO I

#### DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

##### **ARTIGO 2º**

###### **Sócios efectivos**

1 - Podem ser sócios efectivos desta Associação todos os indivíduos maiores de dezotoit anos e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

2 - São considerados sócios efectivos todos os elementos do Corpo de Bombeiros, incluindo os elementos do Comando, desde que sejam maiores de dezotoit anos, ficando, enquanto tal, dispensados do pagamento de quotas, mas sujeitos ao disposto no número nove do artigo nono.

**ARTIGO 3º**

**Inscrição**

1 - A inscrição dos sócios efectivos é feita em proposta de modelo aprovado pela Direcção, subscrita pelo interessado, ou, tratar do-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar e por, pelo menos um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos que figurará como proponente.

2 - As propostas estarão, durante seis dias, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando, por escrito, perante a direcção, os fundamentos da impugnação.

**ARTIGO 4º**

**Apreciação das propostas**

As propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção subsequente à respectiva apresentação, a qual deliberará sobre a sua aceitação ou rejeição.

Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de dez dias.

**ARTIGO 5º**

**Categorias de sócios**

Os sócios da Associação poderão ter as seguintes categorias:

- a) - Sócios efectivos;
- b) - Sócios beneméritos;
- c) - Sócios honorários;

**ARTIGO 6º**

**Sócios efectivos**

Sócios efectivos são todos os sócios aceites em reunião de Direcção bem como os referidos no número dois do artigo segundo.

**ARTIGO 7º**

**Sócios beneméritos**

Sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou por dadas relevantes feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.



**ARTIGO 8º**

**Sócios honorários**

Sócios honorários são pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamados pela Assembleia Geral em resultado de serviços relevantes prestados à Associação ou à comunidade em geral.

**SECÇÃO II**

**DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 9º**

**Direitos dos sócios**

Os sócios têm direito:

- 1 - A tomar parte nas Assembleias Gerais e vir discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
- 2 - A votar e a ser votado para qualquer cargo da Associação;
- 3 - Ao livre ingresso na área social da sede da Associação;
- 4 - A tomar parte nas festas e sessões culturais, actividades desportivas ou outras promovidas pela Associação.
- 5 - A propor a admissão de sócios;
- 6 - A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo dezanove.
- 7 - A fazer-se acompanhar por pessoa de família, nas actividades referidas no número quatro do presente artigo, entendendo-se como pessoas de família apenas aqueles que vivam em economia comum com o sócio;
- 8 - A requerer, por escrito, certidão de qualquer acto, mediante um pagamento a estipular em Assembleia Geral;
- 9 - Os sócios efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros, no quadro activo ou de reserva, incluindo os elementos do Comando, não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina e ao enquadramento hierárquico do corpo a que pertencem, nem serem votados para cargos directivos.

**ARTIGO 10º**

**Exercício dos direitos**

- 1 - Para todos os efeitos considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo.
- 2 - É condição de elegibilidade para os Órgãos Sociais da Associação a aquisição da qualidade de sócio com a antecedência mínima de um ano em relação à data das eleições e estar nas condições descritas no número um do presente artigo.

**ARTIGO 11º**

**Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

- 1 - Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio.
- 2 - Satisfazer, pontualmente, as suas quotas.
- 3 - Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as decisões dos Órgãos Sociais
- 4 - Desempenhar com zelo, competência e assiduidade os cargos para que forem eleitos.
- 5 - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em qualquer reunião para que seja convocado.
- 6 - Defender o património da Associação.
- 7 - Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

**CAPITULO III**

**DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 12º**

**Órgãos sociais**

São órgãos da Associação:

- 1 - A Assembleia Geral.
- 2 - A Direcção.
- 3 - O Conselho Fiscal.
- 4 - O Conselho Disciplinar.

**ARTIGO 13º**

**Assembleia-geral**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituído pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 14º**

**Direcção**

A Direcção é o órgão colegial de administração e representação da Associação.

**ARTIGO 15º**

**Conselho fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

**ARTIGO 16º**

**Conselho disciplinar**

O Conselho Disciplinar é o órgão de recurso das decisões disciplinares da competência do comandante do corpo de bombeiros.

**SECÇÃO I**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 17º**

**Reuniões**

A Assembleia Geral reunirá ordinária e extraordinariamente.

**ARTIGO 18º**

**Reuniões ordinárias**

- 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nos meses de Dezembro e Março.
- 2 - A reunião ordinária de Dezembro efectuar-se-á na primeira quinzena desse mês para apreciação do plano de actividades e orçamento da Associação para o ano seguinte, conforme documentos a apresentar pela Direcção.
- 3 - De três em três anos a reunião ordinária de Dezembro será também convocada para eleição dos órgãos sociais da Associação.
- 4 - Na Assembleia Geral de Março de cada ano, serão apreciadas e votadas as Contas de Gerência e o Relatório de Gestão, conforme documentos elaborados e apresentados pela Direcção acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
- 5 - A posse dos membros eleitos para os órgãos sociais será conferida nos trinta dias subsequentes ao acto eleitoral, pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral.

**ARTIGO 19º**

**Reuniões extraordinárias**

- 1 - A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, em qualquer época, por decisão da Mesa, ou a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, 50 sócios efectivos.
- 2 - Quando a Assembleia Geral extraordinária for convocada pelos sócios efectivos, só pode realizar-se com a presença de quarenta sócios que a solicitaram.

## ARTIGO 20º

### Convocações e funcionamento

1 - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou por anúncio nos jornais locais, em duas publicações em dias alternados, indicando o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos e através de Edital com a convocatória a afixar no placard do serviço do quartel de bombeiros, podendo ainda ser utilizado o correio electrónico.

2 - A assembleia-geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

3 - A assembleia Geral poderá funcionar, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados, desde que o aviso convocatório assim o determine.

## ARTIGO 21º

### Validade das deliberações

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

## ARTIGO 22º

### Votações

1 - As deliberações serão tomadas por maioria.

2 - O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

3 - Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos sócios presentes.

4 - As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares ou de associados, são realizadas por escrutínio secreto.

## ARTIGO 23º

### Composição da mesa

1 - A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos de três em três anos, não podendo funcionar com menos de três elementos.

2 - No caso de demissão ou impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente deverá proceder-se à recomposição da Assembleia Geral em Assembleia Geral Extraordinária.

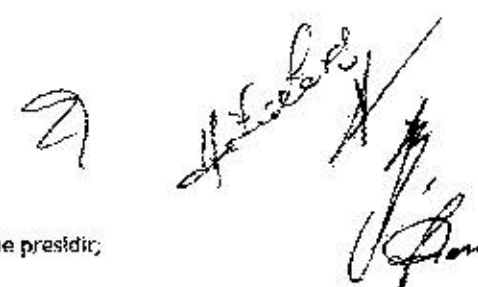
## ARTIGO 24º

### Competências do presidente da mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1 - Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos;



- 
- 2 - Presidir as sessões, assistido dos dois Secretários;
  - 3 - Assinar, conjuntamente com os Secretários, as actas da Assembleia a que presidir;
  - 4 - Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
  - 5 - Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, o respectivo auto de posse;
  - 6 - Fazer parte do Conselho Disciplinar da Associação.

#### **ARTIGO 25º**

##### **Substituição do presidente da mesa**

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a Presidência efectiva.

#### **ARTIGO 26º**

##### **Competências dos secretários da mesa**

Aos Secretários compete prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais, e executar todos os serviços que lhes foram cometidos pelo Presidente.

#### **ARTIGO 27º**

##### **Substituição dos membros da mesa**

Na falta de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os sócios efectivos presente, os que forem necessários para complementar a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

### **SECÇÃO II**

#### **DA DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 28º**

##### **Composição**

A Direcção é composta de cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário Segundo Secretário e Tesoureiro.

#### **ARTIGO 29º**

##### **Funcionamento**

- 1 - A Direcção não poderá funcionar com menos de três membros.
- 2 - Verificando-se insuficiência de membros para funcionamento da Direcção deverá proceder-se à recomposição da mesma em Assembleia Geral Extraordinária.

## ARTIGO 30º

### Reuniões

- 1 - A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações só serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos.
- 2 - As reuniões da Direcção poderá assistir o Comandante do Corpo de Bombeiros, sem direito a voto, quando convocado expressamente para tal ou a seu pedido.

## ARTIGO 31º

### Competências

Compete à Direcção:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
- 2 - Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo todos os seus serviços, de maneira mais eficaz e económica;
- 3 - Dentro dos limites legais, admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos;
- 4 - Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos;
- 5 - Propor ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores a nomeação do Comandante do Corpo Activo de Bombeiros da Associação;
- 6 - Aprovar a proposta de nomeação do navio de Comando, apresentada pelo Comandante do Corpo Activo de Bombeiros da Associação;
- 7 - Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à ratificação da Assembleia Geral;
- 8 - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados para cumprimento da sua missão;
- 9 - Propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
- 10 - Exercer poder disciplinar relativamente aos sócios nos termos de regulamento a aprovar, sem prejuízo de recurso para a assembleia geral;

## ARTIGO 32º

### Responsabilidade

- 1 - A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.
- 2 - Serão excluídos de responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela direcção, os membros que expressamente tiverem feito declaração de voto de que o rejeitaram, na acta respectiva.

#### **ARTIGO 33º**

##### **Forma de a associação se obrigar**

A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares do órgão de administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular do órgão de administração.

#### **ARTIGO 34º**

##### **Competências do Presidente**

1 - Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, gerir o quadro de pessoal administrativo e auxiliar da Associação e dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros das actas, bem como todos os outros documentos referentes à actividade da Associação.

2 - Fazer parte do Conselho Disciplinar da Associação.

#### **ARTIGO 35º**

##### **Competências do vice-presidente**

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 36º**

##### **Competências do primeiro secretário**

Ao primeiro Secretário incube a organização de todos os serviços de secretaria, competindo-lhe também a elaboração das actas.

#### **ARTIGO 37º**

##### **Competências do segundo secretário**

Ao segundo Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o primeiro Secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos relativos a sócios.

#### **ARTIGO 38º**

##### **Competências do tesoureiro**

1 - Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, e depositar em estabelecimentos bancários todos os fundos que não tenham imediata aplicação bem como, manter absolutamente actualizado o inventário do património.

2 - Os pagamentos só poderão efectuar-se por meio de cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro e na ausência de um deles por quem os substitua.

### SECÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

##### **ARTIGO 39º**

##### **Composição**

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator.

##### **ARTIGO 40º**

##### **Funcionamento**

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à recomposição do Conselho Fiscal em Assembleia Geral Extraordinária se tal se verificar.

##### **ARTIGO 41º**

##### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 – Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar sua exactidão, apresentando relatório à Direcção de seis em seis meses.
- 2 – Fornecer à Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- 3 – Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Direcção para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- 4 – Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer;
- 5 – Pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
- 6 – O Presidente do Conselho Fiscal faz parte do Conselho Disciplinar da Associação.

##### **ARTIGO 42º**

##### **Actas**

Nas sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

### SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO DISCIPLINAR

##### **ARTIGO 43º**

##### **Composição**

O Conselho Disciplinar da Associação é composto pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direcção e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 44º**

##### **Competência**

Compete ao Conselho Disciplinar apreciar os recursos interpostos sobre decisões do comandante do corpo de bombeiros.

#### **ARTIGO 45º**

##### **Exercício dos cargos**

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele oriundas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 46º**

##### **Inelegibilidades e incapacidades**

- 1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 2 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- 3 - É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer deles tenha interesse.

#### **ARTIGO 47º**

##### **Impedimentos**

Os presidentes da assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de reserva e no quadro activo do corpo de bombeiros.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA DISCIPLINA DOS SÓCIOS**

#### **ARTIGO 48º**

##### **Falta de pagamento de quotas**

- 1 - O sócio que deixar de pagar seis quotas mensais ou uma anual e que, depois de avisado por escrito para as liquidar, o não fizer no prazo de trinta dias, será suspenso até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral.

2 - Os efeitos previstos no número anterior não se aplicam aos titulares dos órgãos sociais enquanto mantiverem nessa qualidade. Excepto elementos que fazem parte dos órgãos sociais.

#### ARTIGO 49º

##### Expulsão de sócio

- 1 - Os sócios da Associação podem ser expulsos com fundamento em violação grave dos Estatutos.
- 2 - A sanção referida no número anterior é obrigatoriamente precedida de processo disciplinar.
- 3 - Da sanção de expulsão de sócio aplicada pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia Geral ordinária ou para a extraordinária.

#### ARTIGO 50º

##### Efeitos da suspensão

Os sócios efectivos referidos no número dois do artigo segundo, que tenham sido suspensos em resultado de processo disciplinar, ficarão impedidos de frequentar as instalações da Associação durante o seu cumprimento.

#### ARTIGO 51º

##### Reconhecimento

Os indivíduos ou pessoas colectivas que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho de especial reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- 1 - Louvor concedido pela Direcção.
- 2 - Louvor concedido pela Assembleia Geral.
- 3 - Classificação como sócio benemérito ou honorário.

#### CAPITULO V

#### DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

#### ARTIGO 52º

##### Receitas e património

Constituem receita da Associação:

- 1 - O produto de quotas, de emblemas ou outros artigos relativos à Associação;
- 2 - Os rendimentos provenientes de cedência das instalações ou equipamentos bem como da exploração do bar;
- 3 - Os subsídios e apoios do Governo Regional dos Açores, da Câmara Municipal da Horta e de outras entidades públicas ou privadas;
- 4 - As doações, legados ou heranças, que lhe sejam destinadas.

5 - Todos os valores resultantes de serviços prestados a terceiros pela Associação.

## CAPÍTULO VI

### DA READMISSÃO DOS SÓCIOS

#### **ARTIGO 53º**

##### **Readmissão de sócios**

- 1 - Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas.
- 2 - O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas, só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **ARTIGO 54º**

##### **Extinção**

- 1 - A Associação poderá extinguir-se quando, por deliberação da Assembleia Geral com os votos favoráveis de três quartos de todos os associados, for decidido que não pode continuar a prosseguir os seus fins.
- 2 - A Associação não se extingue se houver pelo menos dez associados que, por escrito, declarem querer assumir as responsabilidades existentes.
- 3 - A Associação poderá ainda extinguir-se nos termos da lei.

#### **ARTIGO 55º**

##### **Efeitos da extinção**

Exinta a Associação, é eleita uma comissão liquidatária pela assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção aplicando-se as regras legais gerais quanto aos efeitos da extinção, destino aos bens e sucessão nos direitos e obrigações.

#### **ARTIGO 56º**

##### **Alteração dos estatutos**

- 1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
- 2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

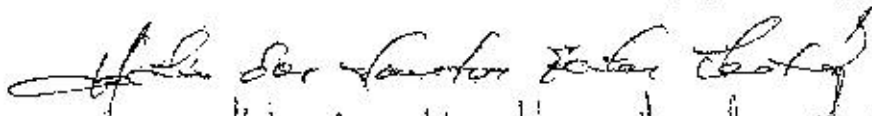
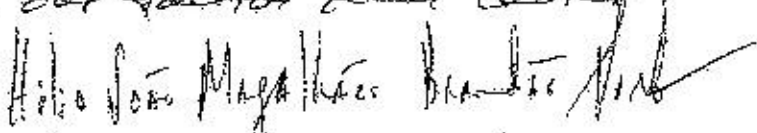

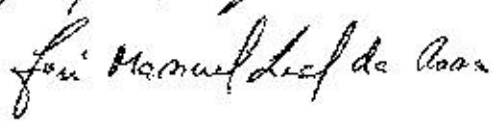
**ARTIGO 57º**

**Dia de gala**

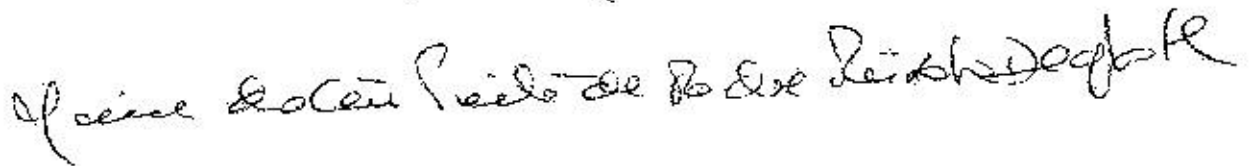
Será considerado de Gala para esta Associação, o dia 16 de Maio, dia do aniversário da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Faial

**Artigo 58º**

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral sem prejuízo do recurso à lei geral.

  
 António da Costa  
  
 Hilário dos Magalhães  
  
 José  
  
 José Manuel de Azevedo

A confissão

  
 José Manuel de Azevedo